



CONTRATO Nº 145/2022
PROCESSO Nº 069/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DALTRO AECIO HERBERT ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.072.980/0001-66, com sede na Rua Antônio Cobalchini nº 869, Bairro Aparecida – Chapada/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representada pela Sr. **Daltro Aecio Herbert**, portador da Cédula de Identidade nº 8077124413 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 005.955.480-08, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 076/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 147/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação 04 (quatro) Transmissor de nível de longo alcance para caixa de água sem fio, alcance de 3.000 (três mil) metros em água aberta sem obstáculo e interferência eletromagnética para o Distrito de São Miguel e Linha São Roque, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Chapada/RS, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	04	PAR DE TRANSMISSORES DE NÍVEL DE LONGO ALCANCE PARA CAIXA DE ÁGUA	R\$ 2.200,00	R\$ 12.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante o recebimento dos produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO se compromete a ofertar garantia de reparo proveniente de vícios de qualidade, quantidade, funcionamento, entre outros, de no mínimo 03 (três) meses, contados da data de entrega do produto, assim como prestar assistência técnica quando necessário e devidamente solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de entrega do referido objeto é de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 17 511 0118 2007 44903999050000 0001 E 92598.5 REDES DE ÁGUA

0902 17 511 0118 2007 44903024050000 0001 E 92574.8 REDES DE ÁGUA

CLÁUSULA SÉTIMA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.



CLÁUSULA OITAVA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Dalto Aecio Herbert.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, o Sr. Wilson Hilário Kerber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 069/2022, Dispensa de Licitação nº 034/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 30 de maio de 2022.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DALTRO AECIO HERBERT ME

Daltro Aecio Herbert

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 145/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DALTRO AECIO HERBERT - ME**.